



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00006/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.001834/2018-16

INTERESSADOS: CENTRO CIÊNCIAS TECNOLOGIAS PARA SUSTENTABILIDADE CCTS UFSCAR

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

EMENTA:

- Análise de minuta de regimento interno do **CENTRO CIÊNCIAS TECNOLOGIAS PARA SUSTENTABILIDADE CCTS UFSCAR**
- Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- Viabilidade de aprovação da proposta de regimento apresentada. Recomendações.

Senhora Diretora do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade da UFSCar *campus* Sorocaba,

1. O presente processo administrativo veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade da UFSCar *campus* Sorocaba, constante às fls. 02/15 dos autos físicos. Os autos foram a mim redistribuídos em 20/09/2019.
2. Dos autos constam um pedido de análise (Ofício CCTS nº 014/2018) e a minuta de fls. 02/15.
3. Este o sucinto relatório.
4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A minuta apresentada é quase idêntica à minuta padrão aprovada pelo CONSUNI (Resolução ConsUni 817/2015).
6. Na presente análise serão destacados os artigos que demandam esclarecimentos e adequação do ponto de vista jurídico-administrativo, de modo que os artigos não mencionados expressamente apresentam-se sem substanciais modificações e adequados ao modelo padrão, não encontrando óbices jurídicos a serem formalizados tal como propostos pelo Centro.
7. O artigo 12 da minuta ao disciplinar as reuniões de funcionamento do Coc-CCTS prevê em seu §2º que "Não sendo alcançado o quorum estabelecido nesse artigo, a reunião terá início 30 minutos mais tarde com quorum mínimo de 30% dos membros do Conselho". O Regimento Geral da UFSCar em seu artigo 17 estabelece que

"Os órgãos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, *salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou nos pertinentes regimentos gerais, específicos ou internos*" (grifo nosso). Assim, por ser essa opção discricionária do Centro e não havendo impedimento nas normas internas de adoção do procedimento, viável a adoção desse parágrafo pelo Centro.

8. Os artigos 21 suprimiu e o 25 acrescentou itens ao modelo geral padrão proposto, sem consequências que mereçam destacada análise.

9. Em que pese a previsão da inclusão de Divisão de Planejamento, Secretaria de Administração, Finanças e Contratos e Secretaria Executiva na estrutura do Coc-CCTS no artigo 4º da minuta, não há nenhuma menção na minuta de regimento de como serão organizadas essas "sub-estruturas", tampouco como será a nomeação dos membros e/ou responsabilidades de cada uma dessas áreas. Não há empecilhos em que o Regimento seja aprovado dessa maneira, apenas não haverá uma regra específica para esses casos que, em caso de conflitos serão resolvidos pelo próprio Conselho (art. 63 da minuta) e norteados pelas regras gerais do Estatuto da UFSCar e Regimento Geral da UFSCar.

10. Concluindo, a minuta segue quase inteiramente a minuta padrão proposta pela Resolução ConsUni 817/2015, com alguns acréscimos ou modificações à minuta padrão atinentes à suas peculiaridades e inseridos na sua discricionariedade, não havendo óbices jurídicos à aprovação da minuta proposta.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, apresenta-se ao órgão assessorado parecer opinativo à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido de viabilidade jurídica da aprovação da minuta tal como apresentada para análise, nos termos deste parecer, e abstraindo-se de considerações referentes à discricionariedade da aprovação da minuta, cabendo à Administração atuar conforme a sua conveniência e oportunidade.

São Carlos, 21 de janeiro de 2020.

Marina Define Otávio
Procuradora Chefe Substituta- PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112001834201816 e da chave de acesso 1a514a55

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTAVIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 368300423 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTAVIO. Data e Hora: 21-01-2020 15:51. Número de Série: 17373335. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
